



LEIS E DECRETOS

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de NOVEMBRO de 2015.



DECRETO Nº 16.304, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Acréscita os §§ 9º e 10, ao art. 4º, do Decreto nº 16.212, de 05 de outubro de 2015, que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública estadual."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a nova política de compras governamentais instituída em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso às compras governamentais pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

CONSIDERANDO que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional estadual, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme art. 47, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

CONSIDERANDO o exercício da competência regulamentar necessário à identificação ou caracterização técnica dos elementos que possam dar precisão aos conceitos indeterminados de que a lei se serviu;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º, do Decreto nº 16.212, de 05 de outubro de 2015, fica acrescentado dos seguintes parágrafos:

"Art. 4º

§ 9º Considera-se inviabilidade para utilização preferencial do pregão na forma eletrônica, quando sua utilização não favorecer:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores localizados no estado do Piauí;

II - a ampliação da eficiência de políticas públicas em relação ao acesso às compras governamentais pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores localizados no estado do Piauí; ou

III - ao incentivo à inovação tecnológica de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores localizados no estado do Piauí.

§ 10. A inviabilidade definida no § 9º, deste artigo, deve ser justificada nos autos do procedimento pela autoridade competente, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, que "Define o pregão como modalidade licitatória preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, altera a Lei Complementar nº 20, de 28 de junho de 2013, e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 05 de outubro de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Republicado por incorreção – Publicação anterior: DOE nº 224, de 27 de novembro de 2015

Of. 806



DECRETO Nº 16.328, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a Lei Estadual nº 6.460, de 19 de dezembro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), para financiamento do projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social, na modalidade SWAp, Empréstimo de Abordagem Multissetorial", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Projeto de abordagem multissetorial Piauí Pilares do Crescimento e Inclusão Social, na modalidade SWAp, objetiva melhorar os índices de inclusão social e econômica da população do Estado, contemplando ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento rural, gestão ambiental, gestão fundiária e gestão pública, cujo financiamento será complementado por recursos de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Mundial para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, autorizada pela Lei Estadual nº 6.460, de 19 de dezembro de 2013, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos).

Art. 2º O desembolso dos recursos do BIRD se dará em duas partes distintas na seguinte forma:

I - No Componente 1, orçado em US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares americanos), os desembolsos serão feitos a título de reembolso a gastos do Tesouro Estadual na execução de ações elegíveis do projeto e ficarão vinculados ao cumprimento de metas nas áreas de educação secundária pública, saúde para os pacientes com doenças crônicas, gestão de recursos hídricos, gestão fundiária e apoio a agricultores familiares.



II - Os gastos elegíveis são compostos pelas ações orçamentárias específicas com maior impacto sobre os objetivos do Projeto, relacionadas no Anexo Único deste Decreto, selecionadas em comum acordo pelo BIRD e pelo Governo do Estado do Piauí.

III - No Componente 2, orçado em até US\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil dólares americanos), os desembolsos ocorrerão de forma antecipada e serão destinados a apoiar a execução de ações que visem melhorar o desempenho da gestão pública na execução do Projeto, através de assistência técnica contemplando as seguintes áreas:

- a) Modernizar a gestão das despesas e investimentos no setor público;
- b) Construir capacidade estadual para a gestão de Recursos Hídricos, gestão de terras e desenvolvimento rural;
- c) Apoiar a formulação de políticas em educação, saúde, gênero e engajamento social.


Art. 3º Os recursos provenientes dos desembolsos realizados no contrato de empréstimo serão consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em créditos adicionais, abrindo-se créditos especiais até o limite definido no art. 1º da Lei autorizativa da operação, destinados a atender as ações previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.


Art. 4º Ficarão consignados anualmente, no Orçamento Geral do Estado, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada.


Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de DEZEMBRO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

DECRETO Nº 16.328, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO ÚNICO

Identificação das Despesas Elegíveis 2015

Programa no PPA	Classificação Funcional Programática	Ação Orçamentária
12 - Educação, cidadania e Desenvolvimento	14102.12362122.078	Apoio ao Educando - Ensino Médio
	14102.12368121.120	Ampliação e Melhoria da Infraestrutura - Democratização do Acesso a Educação Básica
	14102.12368122.079	Manutenção da Rede Estadual da Educação Básica
	14102.12362121.121	Expansão e melhoria da educação básica, inclusive com a utilização da mediação tecnológica
	14102.12368122.081	Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica - SAEB-PI
	14102.12363121.122	Expansão e melhoria da educação profissional com a utilização da mediação tecnológica
03 - Saúde de Qualidade para Todos	17101.10122031.360	Fortalecimento da Política de Financiamento Estadual por Meio do Sistema de Cofinanciamento da Saúde Pública
	17101.10301032.288	Atenção de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar
17 - Piauí sustentável	28101.18544171.320	Criação do Cadastro de Usuários de Fontes de Recursos Hídricos
23 - Regularização Fundiária e Viabilização dos Assentamentos	15201.21127231.193	Regularização Fundiária através de alienação de terras do estado do Piauí
	15201.21127231.185	Regularização Fundiária e viabilização de assentamentos
05 - Mais Viver	15101.20244051.296	Desenvolvimento Institucional / PROGERE
	15101.20244052.214	Elaboração e Execução dos Programas de Combate à Pobreza Rural
	15101.20244052.219	Administração, supervisão, Monitoramento e Avaliação do PROGERE.

Identificação das Despesas Elegíveis 2016*

Programa no PPA*	Classificação Funcional Programática	Ação Orçamentária
12 - Educação e Desenvolvimento Inclusivo e sustentável	14102.12362122.120	Apoio ao Educando - Ensino Médio
	14102.12368122.312	Reestruturação e manutenção do sistema de tecnologia nas escolas da rede
	14102.12366122.115	Expansão e Reestruturação da rede estadual de educação de jovens e adultos
	14102.12368122.128	Expansão e melhoria das escolas de tempo integral
	14102.12362121.124	Projeto Poupança Jovem do Piauí
	14102.12368122.130	Expansão e melhoria da educação básica, inclusive com a utilização da mediação tecnológica
	14102.12363112.232	Expansão e manutenção da rede E-TEC
	14102.12368122.114	Sistema de Avaliação da Aprendizagem do estado do Piauí (SAEPI)
03 - Saúde pública com acesso e qualidade para todos	14102.12363112.234	Expansão e melhoria da educação profissional com a utilização da mediação tecnológica
	17101.10301032.132	Financiamento estadual por meio do sistema de cofinanciamento da saúde pública.

17 - Piauí Sustentável	17101.10301032.220	Atenção de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar
	28101.18542171.128	Criação do Cadastro de Usuários de Fontes de Recursos Hídricos.
	28101.18544171.071	Elaboração de estudos e projetos e criação de instrumentos para o fortalecimento da gestão de recursos hídricos.
	28101.18544172.172	Implantação e operacionalização das redes de monitoramento dos recursos hídricos do Estado.

24 - Terra para Quem Produz	15201.21127241.236	Gestão das terras públicas estaduais para cumprimento da função social das propriedades rurais
22 - Piauí Produtivo e Sustentável - Agricultura Familiar	15101.20244222.249	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural.
	15101.20601222.210	Fortalecimento da Agricultura Familiar
	15101.20602221.269	Reestruturação dos APFs, ovinocaprinocultura, piscicultura, suínos, apicultura, avicultura, bovinocultura, fruticultura, etc.
25 - Viver Bem no Semiárido	15101.20244252.283	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação.

* Previsão, uma vez que são ações incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA e na Proposta do PPA 2016 - 2019.

Of. 804



DECRETO Nº 16.329 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 44.054.290,00 em favor dos órgãos que especifica

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.610, de 29 de dezembro de 2014.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria da Saúde/Hospital Getúlio Vargas - Teresina, Secretaria do Planejamento/Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Secretaria da Administração e Previdência, Polícia Militar do Piauí/Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Controladoria Geral do Estado, Secretaria dos Transportes e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 44.054.290,00 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012-2015. Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 10 de DEZEMBRO de 2015

Wagner de Carvalho
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO

Miguel
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rafael
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO